

**MEDIDA INCENTIVO EMPREGO**  
Portaria nº 286-A/2013, de 18 de setembro

**Objectivos**

- ✓ Apoio financeiro para a celebração de contrato de trabalho

**Âmbito**

- ✓ Esta medida aplica-se aos empregadores que celebrem, após a sua entrada em vigor, contratos de trabalho.
- ✓ Esta medida aplica-se também às empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.
- ✓ Estão excluídos desta medida:
  - ☒ Os empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração
  - ☒ Os trabalhadores da função pública

**Requisitos**

- ✓ Não ter dívidas à segurança social, estado
- ✓ Ter a situação regularizada em matéria de restituições do financiamento do FSE
- ✓ Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- ✓ Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho
- ✓ Dispor de contabilidade organizada

**Candidaturas**

- ✓ A candidatura é apresentada no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social.
- ✓ A candidatura é elaborada no site da segurança social directa

**Apoios**

- ✓ Apoio financeiro de 1% da retribuição mensal do trabalhador
- ✓ Entende-se como retribuição mensal o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência de taxa contributiva devida à segurança social
- ✓ Apoio financeiro é atribuído aos contratos a prazo celebrados após a entrada em vigor desta portaria (1 de Outubro 2013)
- ✓ O apoio financeiro é reportado ao período compreendido entre o início da execução de cada contrato de trabalho e 30 de Setembro de 2015 ou a

data de cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

### **Verificação das Condições**

- ✓ A verificação é efectuada trimestralmente
- ✓ Se o empregador não cumprir os requisitos exigidos o apoio é suspenso, até à regularização da situação
- ✓ Os prazos de verificação são:
  - ☒ Até 25 de abril, relativamente ao 1º trimestre
  - ☒ Até 25 de julho, relativamente ao 2º trimestre
  - ☒ Até 25 de outubro, relativamente ao 3º trimestre
  - ☒ Até 25 de janeiro, relativamente ao 4º trimestre

### **Pagamento Apoio Financeiro**

- ✓ O pagamento é efectuado pelo IAFP após apuramentos trimestrais.
- ✓ Os prazos de pagamento são:
  - ☒ Até 30 de abril, relativamente ao 1º trimestre
  - ☒ Até 31 de julho, relativamente ao 2º trimestre
  - ☒ Até 31 de outubro, relativamente ao 3º trimestre
  - ☒ Até 31 de janeiro, relativamente ao 4º trimestre

### **Cumulação de Apoios**

- ✓ Esta medida poder+ a ser cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja a atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.